



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 473/2009
DE 25/03/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 6,00 % (seis por cento) de reposição aos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, retroagindo ao dia 1º de março de 2009.

Parágrafo Único – A reposição autorizada nesta Lei não se aplica aos Funcionários contratados através do Emprego Público.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos através de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de março de 2009.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 31/03/09 PÁGINA 6 editais